



Ofício GAB. Nº58/2024

Tejuçuoca/CE, 02 de abril de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor

Francisco Jose Brasileiro Ladislau

Presidente da Câmara Municipal de Tejuçuoca

Excelentíssimo Senhor,

O MUNICÍPIO DE TEJUÇUOCA, representado pelo Prefeito Municipal, o senhor **JOSÉ ANTUNIZIO DE BRITO**, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência encaminhar a esta Augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei Municipal que **“DEFINE A REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES DE TEJUÇUOCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,


Jose Antunizio de Brito
Prefeito Municipal





MENSAGEM Nº 09/2024.

URGENTE

TEJUÇUOCA, 02 DE ABRIL DE 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor

Francisco Jose Brasileiro Ladislau

Presidente da Câmara Municipal de Tejuçuoca

Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Tejuçuoca.

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo que **“DEFINE A REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES DE TEJUÇUOCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O projeto tem por finalidade reajustar a remuneração desta categoria de servidores públicos e fazer justiça por seus valorosos serviços prestados ao município e às crianças e adolescentes do município.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.


Jose Antunizio de Brito
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 09/2024, DE 02 DE ABRIL DE 2024.

**“DEFINE A REMUNERAÇÃO DOS
CONSELHEIROS TUTELARES DE
TEJUÇUOCA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO DE TEJUÇUOCA, no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte projeto de lei a esta proba Casa Legislativa:

Art. 1º Fica definida em R\$ 2.118,00 (dois mil, cento e dezoito reais) a remuneração mensal dos conselheiros tutelares do Município de Tejuçuoca.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Tejuçuoca, 02 de abril de 2024.


Jose Antunizio de Brito
Prefeito Municipal

TEJUÇUOCA